



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO 064/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 27/05/2026 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)	
Data de Início Acolhimento das Propostas 09/05/2026 a partir das 13h00min	Data Limite Acolhimento das Propostas 27/05/2026 às 08h30min – (Horário de Brasília – DF)
Objeto Fornecimento de produtos, materiais e equipamentos para limpeza e desinfecção hospitalar e produtos específicos para lavanderia hospitalar, com o fornecimento de sistema de dosagem automática em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, incluindo a instalação dos equipamentos dosadores, manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de servidores e assistência técnica durante toda a vigência contratual, para o uso em todos os setores da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana.	
Valor Total Máximo da Licitação	



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

O preço máximo total para a presente licitação é de até R\$ 891.592,48 (Oitocentos e Noventa e Um Real Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Sim	Facultativa	Ata de Registro de Preço	Por preço por lote
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Sim	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações		
Não	Até o dia 22/05/2026 via sistema ou para o e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme edital.		
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto		Exigência de Garantia Contratual
Não	Aquisição		Não

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços referente à ***“contratação de empresa especializada para aquisição de produtos, materiais e equipamentos para limpeza e desinfecção hospitalar e produtos específicos para lavanderia hospitalar, com o fornecimento de sistema de dosagem automática em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, incluindo a instalação dos equipamentos dosadores, manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de servidores e assistência técnica durante toda a vigência contratual, para o uso em todos os setores da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana”*** conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

e no Estudo Técnico Preliminar – ETP o qual faz parte integrante deste Edital independentemente de transcrição.

1.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.**

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**.

1.4 O regime de execução será por preço por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

3.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 891.592,48 (Oitocentos e Noventa e Um Real Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I** do presente Edital.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste Edital, bem como as condições exigidas **nos itens 08 a 13** do presente Edital.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 01 do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail **licitacao@tamarana.pr.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 Tamarana/PR.

5.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia **22/05/2026**.

5.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/> e passará a integrar o Edital.

5.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: Valdinéia Francisco Alves (Pregoeira) – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

6.1.1 A participação neste Pregão é de ampla concorrência conforme Anexo I.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.3 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 Não poderão participar deste **Pregão**:

6.4.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.4.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.3.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.4.3.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

6.4.3.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

6.4.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.4.6 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.4.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

6.4.8.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.1 e 6.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7 O disposto nos itens 6.5.1 e 6.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

6.8 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em Edital.

6.9 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

6.9.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 a 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

7.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

8.1.2 **Indicação de marca.**

8.2 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no **ANEXO I**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

8.3 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

9.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

9.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

9.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.18.2.2 Empresas brasileiras.

9.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

9.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

9.22 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 9.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

9.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

PROPOSTA READEQUADA

9.23.2 **Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo II deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:**

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

9.23.2.1 Preço unitário e total do(s) item (ns) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

9.23.2.2 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

9.23.2.3 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

9.23.2.4 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

9.23.2.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.24 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

10.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

10.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis.

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

10.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

10.13 Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no capítulo 11 – Amostras deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será frisado às empresas sobre a entrega das amostras conforme condições estipuladas no capítulo 11 – Amostras deste edital.

10.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

10.14 Encerrada as etapas de aceitação da proposta e análise da(s) amostra(s) apresentada(s), será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 13.3.1 do Edital.

10.15 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

11. AMOSTRAS

11.1 As empresas vencedoras deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do pregão licitatório as amostras dos referentes itens **(1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 27 – 31 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 39 – 40 – 41 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 49 – 50 – 51 – 53 – 56)** da presente licitação. Tais amostras deverão ser entregues na Secretaria de Saúde deste Município e as mesmas no caso de aprovação deverão permanecer nesta secretaria como exemplar para o futuro recebimento das mercadorias, sendo que estas deverão ser rotuladas e identificadas com o número do item e a identificação da empresa. **Ainda, tais amostras não deverão ter custos à Secretaria Municipal de Saúde.**

11.2 Critérios de avaliação

As amostras serão analisadas por equipe técnica e fiscais de contrato designado, observando:

- Conformidade com a especificação técnica
- Qualidade do produto
- Eficiência na aplicação
- Odor, textura e aparência (quando aplicável)
- Compatibilidade com uso hospitalar
- Segurança no manuseio

11.3 Teste prático

Poderá ser realizado teste prático para:

- Produtos de limpeza → aplicação em superfícies
- Produtos de lavanderia → simulação de lavagem
- Papel higiênico e Papel Toalha → resistência, maciez e metragem



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

11.4 Resultado da avaliação

11.4.1 A amostra será:

APROVADA → segue o processo

REPROVADA → convocação do próximo colocado “se não reapresenta a amostra em 48 (quarenta e oito) horas”.

Nos casos em que a amostra não for aprovada, a empresa vencedora terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua segunda opção de qualidade de cada item, se não ocorrer à apresentação da segunda amostra ou se esta segunda amostra for desaprovada, através de notificação, será acionado o fornecedor com a segunda melhor oferta.

11.4.2 A reprovação será devidamente justificada em relatório técnico.

11.5 As empresas vencedoras dos itens **(21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 28 – 29 – 30 – 38 – 42 – 48 – 52 – 54 – 55)** deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do pregão licitatório: catálogo e/ou ficha técnica com descritivo dos modelos dos itens para verificação e aceitação, no e-mail: danile.secsaude@outlook.com.

11.6 “A avaliação das amostras visa garantir a qualidade dos produtos fornecidos, sendo instrumento essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, não se configurando como restrição à competitividade.”

12. HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada item, por intermédio das disposições contidas abaixo.

12.2 **Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 12.2.5 e 12.4 do Edital.

12.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 12.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.

12.2.4 A verificação pela pregoeira e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 7.3 a 7.5 do Edital.

12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 Ressalvado o disposto no item 12.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.5 Habilitação Jurídica

12.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

12.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

12.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

12.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

12.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

12.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

12.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

12.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

12.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 12.5.1 ao 13.5.8 do edital, conforme o caso.

12.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

12.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

12.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

12.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

12.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 12.6.2 do Edital.

12.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (12.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.7 Qualificação Econômico-Financeira

12.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 12.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

12.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

12.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

12.7.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

12.7.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

12.7.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

12.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

12.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

12.7.3.1 O (A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

12.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

12.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

12.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

12.7.5.3 O acréscimo previsto no item 12.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 12.7.3 e 12.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Qualificação Técnica

12.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

12.8.1.1 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

12.8.1.2 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 13.8.1 poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.

12.8.1.3 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

12.8.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.8.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

12.8.2.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

12.8.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.8.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

12.8.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.9.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.9.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.9.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste Edital.

12.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.16 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

12.17 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

12.18 Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.18.1 Será aceito o protocolo de solicitação de renovação, desde que requerido com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

12.19 Alvará Sanitário da empresa licitante, emitido por órgão de Vigilância Sanitária municipal ou estadual da sede da empresa.

12.19.1 Será aceito o protocolo de renovação desde que requerido em prazo compatível com a vigência do documento anterior.

12.20 Registro, isenção de registro e/ou notificação dos materiais junto à ANVISA/Ministério da Saúde.

12.20.1 Serão aceitos registros publicados no Diário Oficial da União (anexar cópia) ou obtidos via sistema eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

12.21 Caso os produtos ofertados não estejam sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA, caberá à proponente comprovar essa condição de forma documental.

12.21.1 A licitante deverá indicar, nos registros encaminhados, a que itens do Termo de Referência se referem, mencionando claramente a descrição e identificação do item correspondente.

12.22 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

13 RECURSOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

13.22 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.23 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.24 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.24.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.24.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 13.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.24.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.24.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.25 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.26 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.27 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

13.28 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sitio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sitio <https://bnc.org.br/>.

13.29 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.22 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.22.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.

14.22.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.22.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.23 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.22 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.22.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.22.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.23 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.23.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.23.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

15.24 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.24.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

15.24.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na minuta da ata de registro de preços.

15.25 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

15.25.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

15.25.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.22 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

17.22 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

17.23 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

17.24 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

17.25 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

17.26 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

17.27 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

17.28 Todos os itens devem estar embalados conforme especificado nos descritivos, sendo preferencialmente material reciclável ou biodegradável.

17.29 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

17.30 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

17.31 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

17.32 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

17.33 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

17.34 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

17.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gestor da ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.37 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

17.38 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

17.39 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.22 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura da ata de registro de preços decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 12.5.9 do Edital, devendo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

18.23 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

18.24 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.25 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.26 Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante registrada no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, conforme art. 82, §5, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

18.27 As regras para convocação dos demais fornecedores registrados no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, constam deste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

18.28 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar a ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.29 Como condição para assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

18.30 Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

18.31 A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou na ata de registro de preços ou instrumento equivalentes não mencionadas.

18.32 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.33 A Administração deverá providenciar a publicação do extrato de Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditamentos.

18.34 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a firmar contratação.

18.35 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

18.36 Não será permitida a adesão à atas de registro de preços do Município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

18.37 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

18.38 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.39 A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

18.40 Não será permitida a subcontratação total do objeto, mas será admitida subcontratação parcial, não podendo representar parte significativa ou relevante do objeto, conforme detalhamento presente na minuta da ata de registro de preços.

18.41 Os critérios para o reajuste dos preços registrados estão disponíveis na minuta da ata de registro de preços.

18.42 As hipóteses de cancelamento da ata de registro estão disponíveis na minuta da Ata de Registro de Preços.

18.43 Haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao que dispõe o §4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

18.44 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeiro apresentado pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

18.45 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.22 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas neste Edital.

19.23 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.23.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

19.23.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

19.23.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

19.23.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do Edital.

19.23.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

19.23.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

19.23.2.1 Deixar de atender a convocações do Pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

19.23.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Pregoeiro.

19.23.2.3 Abandonar o certame.

19.23.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.23.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.23.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.23.5 Fraudar a licitação.

19.23.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.23.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.23.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.24 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.24.1 Advertência.

19.24.2 Multa.

19.24.3 Impedimento de licitar e contratar.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

19.24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.25 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.25.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.25.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 19.25.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 19.25.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.25.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.26 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.26.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.26.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8 deste Edital, bem como nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

19.27 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

19.27.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

- 19.27.2 Para as infrações descritas no item 19.2.1, a multa será de 1%.
- 19.27.3 Para as infrações descritas no item 19.2.2, a multa será de 3%.
- 19.27.4 Para as infrações descritas no item 19.2.3, a multa será de 10%.
- 19.27.5 Para as infrações descritas no item 19.2.4, a multa será de 20%.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

- 19.27.6 Para a infração descrita no item 19.2.5, a multa será de 20%.
- 19.27.7 Para as infrações descritas no item 19.2.6, a multa será de 20%.
- 19.27.8 Para a infração descrita no item 19.2.7, a multa será de 20%.
- 19.27.9 Para as infrações descritas no item 19.2.8, a multa será de 20%.

19.28 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.29 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

19.30 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.31 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.32 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

19.33 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.34 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

19.35 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.36 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

20 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.22 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

20.23 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

20.24 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

20.25 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 20.1 e 20.2 serão reduzidos pela metade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

20.26 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

20.26.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

20.26.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

20.27 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

20.28 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 20.1 e 20.4.

20.29 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

20.30 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

20.31 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

20.32 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

20.32.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

20.32.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentora da ata para que regularize a sua situação.

20.32.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

20.32.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.33 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

20.34 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

20.35 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Reduzido	Fonte	Dotação
105	1000	08001111030223963390300000
91	1000	08001101030120633390300000
91	494	08001101030120633390300000
96	1000	08001101030120634490520000
109	1000	08001111030223964490520000
159	1000	0700114123612278339030000000

20.36 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.22 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.25 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

21.26 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.27 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

21.28 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

21.29 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.30 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

21.31 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.32 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.33 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.34 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

21.35 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.36 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.37 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.38 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://bnc.org.br/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

21.39 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.40 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.41 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

21.42 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

21.43 Constituem-se em anexos do presente Edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO IV	Declaração Unificada
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro.
CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.
Telefone: (43) 3398-1939
E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 06 de Maio de 2026.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de produtos, materiais e equipamentos para limpeza e desinfecção hospitalar e produtos específicos para lavanderia hospitalar, com o fornecimento de sistema de dosagem automática em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, incluindo a instalação dos equipamentos dosadores, manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de servidores e assistência técnica durante toda a vigência contratual, para o uso em todos os setores da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana, durante o período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, conforme abaixo:

LOTE I - LAVANDERIA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	60	Bombona 20L	* Alvejante líquido especialmente formulado para a limpeza e desinfecção de roupas e tecidos da roupa hospitalar, com eficácia comprovada na remoção de manchas, agentes patogênicos e preservação da integridade dos materiais. Componentes: Ácido acético, peróxido de hidrogênio, catalisador e sequestrante. Dosagem recomendada: de 5 a 15 ml/kg de roupa seca, dependendo da aplicação e grau de sujidade. Indicações de uso: desinfecção e alvejamento de roupas brancas e coloridas. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem contendo 20 litros.	406,39	24.383,40
2	60	Bombona 20L	Amaciante de roupas líquido especialmente formulado para uso em lavanderia hospitalar, indicado para aplicação no último ciclo de enxague. Promove suavização de fibras têxteis, facilidade de passagem e acabamento macio dos tecidos, além de agregar fragrância agradável e prolongada. Componentes: Quaternário de amônia, conservante, essência, corante e veículo. Dosagem recomendada: de 5,0 a 10,0 ml/kg de roupa seca. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ.. Embalagem contendo 20 litros.	291,56	17.493,60



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

3	50	Bombona 20L	Desincrustante alcalino líquido especialmente desenvolvido para a remoção eficaz de incrustações e resíduos em roupas e tecidos da roupa hospitalar. Utilizado como aditivo nas etapas dos processos de pré-lavagem e lavagem de fibras têxteis. Componentes: Alcalinizante, antirredepositante, dispersante, sequestrantes e veículo. Dosagem recomendada: de 2,0 a 8,0 ml/kg de roupa seca, dependendo da etapa de operação de lavagem e sujidade da roupa. Indicado para lavanderias hospitalares. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem contendo 20 litros.	410,03	20.501,50
4	60	Bombona 20L	Detergente líquido especialmente formulado para a lavagem de roupas e tecidos da roupa hospitalar, para ser utilizado nas etapas de umectação, pré-lavagem e lavagem de fibras têxteis em geral, com propriedades adequadas para a remoção eficaz de sujidades e compatibilidade com os processos de higienização hospitalar. Componentes: Tensoativos aniônicos, acidificante, branqueado ótico, conservante, sequestrante, estabilizante, tensoativo não iônico, corante e veículo. Dosagem recomendada: de 2 a 8 ml/kg de roupa seca, de acordo com o grau e tipo de sujidade. Indicações de uso: indicado para a remoção de fezes, urina, vômitos, sangue, proteínas, medicamentos, gorduras de origem animal, vegetal e mineral etc. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem contendo 20 litros.	496,12	29.767,20
5	30	Bombona 20L	Neutralizador líquido especialmente desenvolvido para a limpeza e neutralização de resíduos em roupas e tecidos da roupa hospitalar, garantindo eficiência no processo de higienização e preservação das fibras. Componentes: Metabissulfito de sódio, sequestrante e veículo. Dosagem recomendada: de 0,2 a 4,0 ml/kg de roupa seca, dependendo da aplicação e o grau de sujidade. Deve atuar na remoção dos resíduos de alcalinidade e de cloro das fibras têxteis, ajudando a minimizar o acinzentamento e/ou amarelamento dos tecidos. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem contendo 20 litros.	313,84	9.415,20
6	60	Pct	Sabão em pó – Detergente em pó para lavagem de roupas, uso profissional, indicado para lavanderias institucionais, hospitalares ou industriais, com alto	59,47	3.568,20



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			poder de limpeza e rendimento, eficaz na remoção de sujidades e manchas difíceis, inclusive em roupas brancas e coloridas, sem danificar fibras ou tecidos. Produto concentrado, próprio para uso profissional; Indicado para lavagem de roupas em máquinas industriais ou domésticas; Contém tensoativos aniônicos e/ou não iônicos, com ação detergente eficaz; Possuir enzimas para remoção de manchas orgânicas (sangue, gordura, proteínas, etc.); Conter agente branqueador óptico, auxiliando na manutenção da brancura dos tecidos; pH alcalino, adequado para processos de lavagem profissional; Boa solubilidade em água, não deixando resíduos nos tecidos ou equipamentos; Fragrância suave ou neutra; Não conter componentes que causem danos aos tecidos ou às máquinas; Produto estável, com validade mínima conforme legislação vigente. Embalagem com peso de 4 kg. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Marcas Sugeridas: OMO (linha profissional / Perfect White / Clinical Pro), Brilhante PRO / Brilhante Lavanderia Profissional, Cif Limpeza Profissional, “As marcas mencionadas são meramente referenciais de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas.”		
			VALOR TOTAL LOTE I		R\$ 105.129,10
LOTE II PRODUTOS/ MATERIAL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
7	80	Galão	* Detergente desinfetante de superfícies e nível intermediário de alto desempenho, principio ativo: Cloreto de alquil dimetil benzil amônio (cloreto de benzalcônio) 5,2%, PHMB (polihexametileno biguanida) 3,5%, tensoativo não iônico, solvente e água. Indicado para umectação descontaminação, pré-limpeza de instrumentais, além da desinfecção de nível intermediário para artigos não críticos. Adequado para uso na limpeza e desinfecção de todas as superfícies altas e baixas. Excelente capacidade microbicida e atividade de amplo espectro contra bactérias, leveduras, fungos, vírus, amplo espectro microbiológico, conforme registro ANVISA. Altamente compatível com pisos, materiais sintéticos, metálicos, entre outros.	239,84	19.187,20



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.		
8	50	Galão	* Hipoclorito de Sódio 1% de cloro ativo (estabilizado), desinfetante e alvejante de alto rendimento, amplamente indicado para limpeza pesada, sanitização de ambientes hospitalares (pisos, azulejos, ralos e vasos sanitários). Com ação rápida contra bactérias, fungos e vírus. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	32,66	1.633,00
9	50	Galão	* Ácido Peracético na concentração de 0,2%, desinfetante de alto nível pronto para uso, ideal para esterilização de artigos semicríticos e superfícies em ambientes hospitalares, laboratoriais e odontológicos. Ação rápida contra esporos, bactérias, fungos e vírus em cerca de 10 minutos, incluso por galão 100 fitas de monitoração de concentração do produto. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	236,61	11.830,50
10	120	Galão	Detergente multiuso concentrado combinado com umectantes de uso institucional, branqueadores ópticos, emulsificação de óleos e graxas para limpeza de superfícies fixas em geral. Alto poder de limpeza para todo tipo de superfície. Pode ser utilizado em pisos cerâmicos, porcelanato, paredes, plásticos, vidros alumínio, superfícies pintadas, veículos e tecidos. Indicação de diluição: limpeza pesada (1/50 até 1/100), limpeza média (1/100 até 1/200), limpeza leve (1/200 até 1/400). Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	157,40	18.888,00
11	100	Unid	* Desinfetante Hospitalar com gatilho, é um desinfetante líquido pronto para uso ideal para limpeza, desinfecção e alvejamento de superfícies ambientais e artigos não críticos em ambientes de saúde e profissionais (como hospitais, clínicas, consultórios e outros), Limpeza, desinfecção e alvejamento em uma única etapa (ação 3 em 1). Ação Microbiológica: Bactericida e fungicida de rápida ação (baixa necessidade de tempo de contato — cerca de 1 minuto). Sendo seus principais componentes: Peróxido de hidrogênio ativado, Tensoativo não iônico, Agente de controle	97,16	9.716,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			de pH entre 2,3 a 2,9 (ácido), Sequestrante e Água. Frasco de polietileno de 500ml com gatilho spray (spray pronto uso). Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ.		
12	50	Galão	* Desinfetante hospitalar à base de quaternário de amônio. Utilizado para desinfecção de superfícies contaminadas. Apresenta eficácia comprovada para bactérias testadas como: gram-positivas e gram negativas, staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis, escherichia coli, pseudomonas aeruginosa, klebsiella pneumonia kpc e candida auris. Indicado para limpeza mesas, macas, colchões, bandejas de medicação etc. não contém fragrância. Composição: cloreto de alquil, dimetil benzil amônico (quaternário de amônio) - 4% tensoativo não iônico, preservante e água, diluição 1:200. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	105,40	5.270,00
13	150	Galão	Detergente limpador uso institucional - para porcelanatos e alcalino para pisos limpeza pesada e remoção sujidades fortemente impregnadas em porcelanato encardidos e em outros pisos em geral. Possui tensoativos que penetram nos microporos removendo a sujeira e impedindo que sujeira se deposite novamente. Composição: hidróxido de potássio, tensoativo não iônico, hidróxido alcalinizante, coadjuvante, sequestrante conservante, corante e veículo, diluição 1:200. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	121,95	18.292,50
14	150	Unid	Limpador de uso hospitalar - a base de peróxido de hidrogênio e tensoativos biodegradável. Possui excelente propriedade de alvejamento e alto poder oxidante capaz de eliminar moléculas de mau odores, neutralizando-as. limpador com ação alvejante e oxidante sobre: resíduos orgânicos, sangue, gorduras, óleos (vegetal, animal e mineral) fuligens, manchas de mofo. Pode ser usado em superfícies tais como: pisos, cerâmicas com ou sem acrílico, porcelanato estofados, acabamento granito, vinil, carpetes, tapetes, metais, aço inox, alumínio, plástico, tecido, rejuntas etc, diluição (limpeza geral). 1:250. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem	155,30	23.295,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			de 05litros.		
15	150	Galão	Limpador perfumado de uso Hospitalar - desenvolvido para limpar e odorizar diversos tipos de pisos, sem danificá-los, podendo ser utilizado em qualquer tipo de superfície lavável. Sua fragrância exclusiva e extremamente agradável, de alta fixação e durabilidade, tornam o produto eficaz na perfumação do ambiente por muito mais tempo. Contém tensoativos biodegradáveis, concentrado, com diluição até 1:50. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	85,90	12.885,00
16	80	Galão	Removedor hiper concentrado de ceras e impermeabilizantes, diluição max. 1LtX08Lts. Associação de detergentes especiais com um solvente altamente eficiente e com agentes complementares, ideal para remover ceras emulsionadas de pisos frios, mesmo em camadas grossas e já polimerizadas, galão 05 litros. Removedor tem odor reduzido e é um eficiente removedor de ceras e acabamentos acrílicos, com alto poder de penetração e emulsificação, remove rapidamente múltiplas camadas de cera, acabamentos e seladores, preparando o piso para receber novos acabamentos. Indicado para hospitais e para ambientes fechados. Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ. Embalagem de 05litros.	129,56	10.364,80
17	60	Cx	* Álcool em gel hidratante para as mãos c/ no mínimo 06 unid. de 800ml com bico dosador (para dispense) Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ.	129,37	7.762,20
18	30	Cx	* Sabonete bactericida antisséptico Líquido Sabonete líquido Bactericida antisséptico a base de Triclosan refil - c/ no mínimo 06 unid. de 800ml com bico dosador (para dispense) Apresentar comprovante de registro ou Notificação na ANVISA, ficha técnica e FISPQ.	176,13	5.283,90
19	40	Cx	Sabonete perolizado líquido refil - c/ no mínimo 06 unid. de 800ml com bico dosador (para dispenser)	147,74	5.909,60
20	15	Unid	Cabo em alumínio com rosca, fosco 22mm 1,50 mts altura. Rosca universal que se adapta a uma ampla gama de equipamentos.	54,23	813,45
21	20	Unid	Combinado com Cabo com 25 X 60cm + Extensão Telescópica para Limpeza de Vidros com 3 Estágios 3mts, segue modelo:	242,11	4.842,20



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração / Licitação

					
22	30	Unid	Lavador 2 em 1 MVCB251 25cm sem Cabo, Tamanho: 15 x 10 x 20cm, com luva de acrílico e por um Limpador de vidros, com guia de metal e lâmina de borracha Refil composto por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural, com resultado superior na retenção de partículas, sistema e fechamento por laços. Segue modelo: 	134,25	4.027,50
23	03	Unid	Conjunto para Limpeza com Carro Funcional, Estrutura tubular muito resistente e leve. Plástico liso com cantos arredondados para facilitar a higienização. Fabricados com componentes de extrema resistência, oferece excelente durabilidade, Rodízios fixos e giratórios de alta resistência, Rodízios emborrachados para deslocamento com menos ruídos. Conteúdo da Embalagem: 01 Carro Funcional América 01 Balde Doblô 30 litros – 2 águas 01 Cabo Telescópico 1,40m 01 Garra Euro Plástica 01 Refil Loop com cinta 320g 01 Placa Sinalizadora Piso Molhado 01 Pá Pop 01 Conjunto Mop Pó 60 cm Segue modelo 	2.33,16	6.999,48
24	05	Unid	Carro Limpeza Funcional América Bolsa Coletora	1.249,79	6.248,95



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			Amarela 90 Litros. Super resistente, fabricado em polipropileno extremamente durável e fácil de higienizar. Acompanha saco de 90 litros para recolhimento de lixo produzido em vinil com zíperes frontais e que se encaixam em ilhoses no bocal com tampa do carro. Tampa com recuo inferior para condicionamento de ferramentas, acessórios ou outros objetos de pequeno porte. Rodízios emborrachados para deslocamento com menos ruídos. Respeitam às determinações das NR's 32 e 17 que indicam as normas para diversas atividades em serviços de saúde, visando a prevenção de acidentes e a proteção da integridade física dos trabalhadores. Medida do carrinho montado Comprimento: 116cm Largura: 57cm Altura: 100cm Segue modelo 		
25	02	Unid	Carrinho de transporte de roupa limpa ou suja: Carro Coletor Hamper, confeccionado em fiberglass com acabamento em gel coat isoftálico, que tenha alta durabilidade e resistência, liso interna e externamente. Possuir dreno para escoamento de líquidos, dispositivo de elevação e suporte da tampa, totalmente confeccionados em aço inoxidável com acabamento polido. Capacidade 140 litros. Possibilita fácil higienização. Rodízios: diâmetro 03", banda de material termoplástico macio com alta resistência ao desgaste e absorção de choques, com núcleo de polipropileno de alto impacto. Fiberglass com acabamento em gel coat isoftálico: Dimensões Internas: Profundidade com no mínimo 350 mm,	4.463,00	8.926,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			Comprimento com no mínimo 495 mm, Altura no mínimo 660 mm. Dimensões Externas: Profundidade no mínimo 490 mm, comprimento no mínimo 575 mm, Altura do piso a extremidade da tampa no mínimo 940 mm.		
26	25	Unid	Disco bege para enceradeira industrial para limpeza geral, com 51cm de diâmetro. Para enceradeira Deep Clean DC 510.	52,45	1.311,25
27	20	Unid	Dispenser para papel higiênico rolo de 300 metros em plástico ABS na cor branca.	51,84	1.036,80
28	30	Unid	Dispenser para papel toalha de 02 dobras em plástico ABS, na cor branca.	63,98	1.919,40
29	40	Unid	Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel em plástico ABS, na cor branca.	64,20	2.496,00
30	30	Pct	Fibra abrasiva limpeza pesada multiuso c/10 unidades.	49,07	1.472,10
31		Unid	Suporte para Pega Fibra Abrasiva e Cabo Alumínio 1.40 M Limpeza Pesada	105,31	3.159,30
32	50	Unid	Lixeira Com Pedal 35 Litros BRANCA, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Material de alta qualidade e durabilidade, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). 	191,94	9.597,00
33	50	Unid	Lixeira Com Pedal 50 Litros BRANCA, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Material de alta qualidade e durabilidade, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). 	233,13	11.656,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

34	30	Unid	Lixeira Com Pedal 80 Litros BRANCA, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Material de alta qualidade e durabilidade, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância  Sanitária	363,21	10.896,30
35	30	Unid	Lixeira Com Pedal 100 Litros BRANCA, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Material de alta qualidade e durabilidade, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). 	444,77	13.343,10
36	40	Unid	Lixeira Com Pedal, no mínimo 12 Litros BRANCA, redonda, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Material de alta qualidade e durabilidade, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). 	57,95	2.318,00
37	10	Unid	Pá pop em plástico ABS azul	114,20	1.142,00
38	1800	Fardo	Papel Higiênico branco institucional, total de 08 rolos com 300 metros, mínimo de 20g/m ² ; folha simples; branco; 10 cm x 300 metros; fardo com 08	97,68	175.824,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			unidades; diâmetro Rolo: 7,5cm		
39	1200	Fardo	Papel toalha interfolhas, 02 dobras, com as seguintes características: Composição do papel e matéria prima: 100% celulose virgem, sem perfume; Cor Branca, alvo gofrado; Formato 20x21cm aproximadamente, Espessura do papel: 0,10mm ou superior. Embalagem: com 5000 folhas, em pacotes c/ 250 folhas cada. Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macia.	134,12	160.944,00
40	1200	Fardo	Papel toalha natural, inodoro, com 02 dobras medida 20x21cm - c/5000 fls, em pacotes c/ 250 folhas cada. Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macia.	99,00	118.800,00
41	04	Unid	Placa de sinalização piso molhado	84,85	339,40
42	50	Unid	Rodo em plástico ABS com borracha dupla medida 45 cm. Uso Institucional, com cabo.	56,59	2.979,50
43	300	Pct	Saco Para Lixo Hospitalar branco leitoso 50 Litros c/100un Micra-5	64,41	19.323,00
44	300	Pct	Saco para lixo Hospitalar branco leitoso 100L X C/100 Micra-7	93,94	28.182,00
45	200	Pct	Saco Para Lixo Hospitalar branco leitoso 15 Litros c/100un Micra-5	29,56	5.912,00
46	200	Pct	Saco Para Lixo Hospitalar branco leitoso 30 Litros c/100un Micra-5	54,22	10.844,00
47	20	Unid	Tapete p/pó e úmido medida 1,20 x 0,80, personalizado em no mínimo duas cores, com borda para evitar tropeço de pacientes.	276,21	5.524,20
48	20	Unid	Borrifador Pulverizador para Diluição, frasco profissional com borrifador pulverizador desenvolvido para facilitar a diluição de produtos concentrados, permite realizar diluições de forma prática e precisa, com marcas impressas diretamente na garrafa para indicar as proporções de mistura. Com capacidade de diluir produtos em uma escala de 1:1 a 1:30, a garrafa é equipada com um vaporizador resistente a químicos, garantindo durabilidade e eficiência no uso. Capacidade para 500ml. Segue modelo:	52,63	1.052,60



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

					
49	15	Galão	Galão Transparente para Líquido, tipo bombona. Atóxico Tampa De Rosquear Lacre, Produzidos em plástico virgem de alta qualidade, os galões oferecem durabilidade, vedação total e praticidade no transporte com alça ergonômica reforçada, pode ser utilizado para água deionizada, solventes, detergentes, aromatizadores, produtos químicos, saneantes e soluções de limpeza. O design translúcido garante controle visual do nível de líquido, evitando desperdícios, galão de 5 litros.	26,85	402,75
50	15	Galão	Galão branco leitoso para Líquido, tipo bombona. Atóxico Tampa De Rosquear Lacre, Produzidos em plástico virgem de alta qualidade, os galões oferecem durabilidade, vedação total e praticidade no transporte com alça ergonômica reforçada, pode ser utilizado para água deionizada, solventes, detergentes, aromatizadores, produtos químicos, saneantes e soluções de limpeza. O design branco leitoso oferece resistência e um visual limpo e profissional, evitando desperdícios, galão de 5 litros.	21,19	317,85
51	10	Kit	Kit Becker de Vidro Graduado Forma Baixa 50, 100, 250, 400, 600 e 1000mL , vidraria utilizada em laboratórios para a dissolução e mistura de líquidos, tanto a frio quanto aquecidos. Fabricados em vidro borossilicato 3.3, os béqueres deste kit oferecem alta resistência a variações térmicas e produtos químicos, tornando-os adequados para diversas aplicações laboratoriais. Seu design inclui um bico projetado para evitar escoamento indesejado, uma escala graduada em tinta cerâmica para medições orientativas e um fundo plano, compatível com agitadores magnéticos. Além disso, são autoclaváveis, permitindo esterilização para uso em ambientes que exigem condições assépticas.	128,54	1.285,40
52	10	Unid	Funil analítico liso em polipropileno haste curta;	46,74	467,40



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

			Confeccionado em plástico tipo polipropileno (PP) rígido de alta densidade onde são resistentes; Autoclavável; Capacidade: 250 ml.		
53	10	Kit	KIT de Balde graduado de plástico reforçado com bico e alça, fabricado em polietileno de alta resistência, oferece durabilidade, segurança e praticidade no manuseio de líquidos e substâncias diversas, com alça ergonômica para fácil transporte e um bico direcionador que permite o despejo preciso do conteúdo, reduzindo desperdícios e proporcionando maior controle no uso. Capacidade de 3l, 5l e 10l.	239,06	2.390,60
54	01	Unid	Enceradeira Industrial: Escova de no mínimo 510 mm de diâmetro, bivolt, Motor elétrico, capacidade operacional de no mínimo 3200 m2, resistente e durável. Cabo em aço com pintura eletrostática, caixa de ligação em plástico termo-resistente, alavancas de acionamento em plástico ABS. Dispositivo de segurança, suporte para três discos de no mínimo 510 mm, escova para lavar pisos rústicos.	4.359,05	4.359,05
55	60	Pct	600 Panos Multiuso Azul 240m Perfex Reutilizável Limpeza, Comprimento x Largura 40 cm x 20 cm Unidades por embalagem 600.	83,21	4.992,60
			Valor total lote II		R\$ 786.463,38
Valor Total LOTE I E II				R\$ 891.592,48	

1.2 Será desclassificado o item da proposta que não contiver a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado neste Termo, inclusive, a que não contiver quantidades e **MARCAS (quando houver)**.

1.3 Justificativa da forma de julgamento e agrupamento dos itens:

1.3.1 A presente contratação será estruturada em dois lotes distintos, considerando as especificidades técnicas, operacionais e de mercado de cada grupo de itens, conforme segue:

1.4 Lote 1 – produtos para lavanderia hospitalar com sistema de dosagem em comodato (lote único):

1.4.1 Os itens que compõem o Lote 1 serão agrupados em lote único, com adjudicação global a um único fornecedor, tendo em vista a necessidade de fornecimento integrado de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

produtos químicos e sistema de dosagem automática em regime de comodato. Tal medida se justifica pelo fato de que os produtos utilizados em lavanderia hospitalar (detergentes, alvejantes, neutralizantes, desinfetantes, entre outros) são desenvolvidos para uso conjunto, com parâmetros específicos de diluição e dosagem, sendo indispensável a compatibilidade técnica com os equipamentos dosadores fornecidos pela empresa contratada.

1.4.2 O sistema de dosagem automática, a ser disponibilizado em regime de comodato, requer instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento dos profissionais envolvidos, o que demanda responsabilidade técnica centralizada em um único fornecedor, a fim de garantir o correto funcionamento do sistema, a padronização dos processos de lavagem, a eficiência na higienização e a segurança operacional. A eventual contratação de múltiplos fornecedores para esses itens poderia comprometer a compatibilidade entre produtos e equipamentos, ocasionar falhas no processo de dosagem, aumento de desperdícios, riscos sanitários e dificuldade na atribuição de responsabilidades em caso de inconformidades.

1.4.3 Dessa forma, o agrupamento em lote único para o Lote 1 atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de representar a prática adotada no mercado especializado de lavanderia hospitalar.

1.5 Lote 2 – produtos, materiais e equipamentos para limpeza e desinfecção hospitalar (itens/lotes independentes):

1.5.1 Os itens constantes do Lote 2, por sua vez, referem-se a produtos e materiais de limpeza e desinfecção hospitalar de uso geral, tais como saneantes, utensílios e equipamentos, que não possuem interdependência técnica entre si.

1.5.2 Diferentemente do Lote 1, esses itens podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à sua funcionalidade ou à qualidade dos serviços prestados, não havendo necessidade de compatibilidade entre marcas, sistemas ou fornecedores. Assim, a opção por permitir a adjudicação por item ou por lotes menores no Lote 2 visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6 Tal modelagem evita restrições indevidas à concorrência e contribui para a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, assepsia e controle de infecções, essenciais à manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como à segurança de pacientes, profissionais e demais usuários das unidades de saúde.

2.1.1. A presente demanda decorre de exigências apontadas pela Vigilância Sanitária nos Relatórios Técnicos nº 50/2024 e nº 96/2025, que identificaram não conformidades nos processos de lavanderia, especialmente quanto à ausência de dosagem adequada de produtos químicos na lavanderia (item 18.4), quanto aos produtos de limpeza, matém-se à exigência de que os saneantes utilizados devem possuir registro na ANVISA (item 19.1). Assim, a contratação visa atender às determinações sanitárias, garantindo o correto controle e uso de produtos químicos, a utilização de saneantes regularizados, a adequação às normas vigentes, a prevenção de riscos sanitários, evitando penalidades e descontinuidade dos serviços de saúde.

2.2. Inclui-se no presente objeto o fornecimento de produtos, materiais e equipamentos destinados à limpeza e desinfecção hospitalar, tais como saneantes, desinfetantes, detergentes, utensílios e equipamentos de apoio, a serem utilizados em todos os setores das unidades de saúde, os quais devem atender às normas sanitárias vigentes, garantindo eficácia na remoção de sujidades, redução da carga microbiana e adequação aos diferentes níveis de criticidade das áreas hospitalares.

2.3. A disponibilização desses insumos é fundamental para assegurar a correta higienização de superfícies, ambientes e equipamentos, contribuindo diretamente para a prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), bem como para a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

manutenção de ambientes seguros e adequados ao atendimento da população.

2.4. Inclui-se, ainda, no presente objeto o fornecimento de produtos específicos para lavanderia hospitalar, compreendendo detergentes, alvejantes, desinfetantes e demais insumos necessários ao adequado processamento de roupas hospitalares, os quais devem atender às normas sanitárias vigentes e assegurar eficiência na remoção de sujidades e agentes contaminantes.

2.5. Para os itens destinados à lavanderia hospitalar, será exigido o fornecimento de sistema de dosagem automática em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, incluindo a instalação dos equipamentos dosadores, manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de servidores e assistência técnica durante toda a vigência contratual. Tal exigência visa garantir a correta diluição dos produtos, padronização dos processos, redução de desperdícios, maior controle de consumo e melhoria na qualidade da higienização das roupas hospitalares.

2.6. A adoção do sistema de dosagem em comodato também contribui para a eficiência operacional, economicidade e segurança no manuseio de produtos químicos, atendendo aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A inclusão da Secretaria Municipal de Educação no presente processo licitatório, especificamente quanto ao fornecimento de papel higiênico em rolos de 300 metros, justifica-se pela natureza comum e contínua do referido item, amplamente utilizado tanto nas unidades de saúde quanto nas unidades escolares do município. Trata-se de material de consumo essencial para a manutenção das condições adequadas de higiene sanitária em ambientes de uso coletivo, sendo indispensável para o atendimento das necessidades básicas de alunos, professores, servidores e demais usuários das instituições de ensino.

2.7.1. A adoção de processo licitatório conjunto para este item específico proporciona ganhos de escala, promovendo maior economicidade à Administração Pública, por meio da obtenção de preços mais vantajosos decorrentes do aumento do quantitativo demandado, além de otimizar os procedimentos administrativos, reduzindo custos operacionais e retrabalho com a realização de certames distintos para objetos idênticos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

2.7.2. Ressalta-se que a inclusão da Secretaria de Educação limita-se exclusivamente a este item, não havendo relação com os demais produtos do objeto, especialmente aqueles destinados à limpeza e desinfecção hospitalar ou à lavanderia hospitalar, os quais possuem especificidades técnicas próprias da área da saúde.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na legislação vigente.

3.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando ocasionados durante o fornecimento, transporte, entrega ou manuseio dos materiais.

3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações relativas à qualidade, quantidade ou adequação dos produtos fornecidos.

3.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo estipulado pela Administração, qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações exigidas, que apresente vícios, defeitos ou que estejam em desacordo com a proposta apresentada, sem ônus adicional.

3.7. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a execução do contrato,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

prestando os devidos esclarecimentos.

3.8. Realizar a entrega dos materiais nos locais, prazos e condições definidos pela Contratante, conforme solicitações emitidas, garantindo a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo.

3.9. Garantir a qualidade, validade e segurança dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles considerados inadequados ou impróprios para uso.

3.10. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, laudos técnicos, fichas de segurança (FISPQ), registros em órgãos competentes e demais documentos que comprovem a qualidade e regularidade dos produtos.

3.11. Nos itens relativos à lavanderia hospitalar, fornecer em regime de comodato sistema de dosagem automática, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e treinamento dos servidores, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. Receber os materiais provisoriamente e definitivamente, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições exigidas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição no prazo estabelecido.
- 4.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para a devida regularização.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas no edital e no contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e a devida atestação da nota fiscal.
- 4.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo orientações sobre locais de entrega, responsáveis pelo recebimento e rotinas operacionais.
- 4.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades, quando necessário para entrega, instalação, manutenção ou treinamento, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança.
- 4.8. Disponibilizar condições adequadas para instalação e funcionamento dos equipamentos em comodato, quando aplicável, especialmente no que se refere à infraestrutura mínima necessária.
- 4.9. Notificar a Contratada quanto à necessidade de manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos fornecidos em comodato, acompanhando sua execução.
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.11. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados em comodato, quando aplicável, não permitindo seu uso indevido ou por terceiros não autorizados.

5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho.

5.2. As quantidades previstas são estimadas, não obrigando a Administração à aquisição total, podendo haver variações conforme a demanda, observados os limites legais.

5.3. A Contratante indicará, no momento da solicitação, o local, prazo e condições de entrega, sendo vedada a substituição dos produtos por outros sem prévia autorização formal.

5.4. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser de primeira qualidade, novos, sem uso, e acondicionados adequadamente.

5.5. Regularidade sanitária e documentação obrigatória

Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A exigência de **Registro, Notificação de Produto e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** será aplicada de forma **proporcional e conforme o enquadramento sanitário de cada item**, observando-se a finalidade do produto, a existência de ação antimicrobiana e o risco sanitário envolvido.

I – Produtos com ação antimicrobiana / desinfetante

Para produtos que apresentem **alegação de desinfecção, eliminação ou inativação de microrganismos**, será obrigatória a apresentação, itens destacados (*) sendo (1 – 8 – 9 – 10 – 12 – 13 – 18 e 19):

- Comprovante de **REGISTRO do produto na ANVISA**;
- **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, válida e compatível com a atividade exercida;
- Ficha Técnica;
- FISPQ.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

II – Produtos saneantes sem ação antimicrobiana

Para produtos destinados exclusivamente à limpeza, lavagem, neutralização, amaciamento ou remoção de sujidades, **sem alegação de desinfecção**, será exigido:

- Comprovante de **NOTIFICAÇÃO do produto na ANVISA**, quando aplicável;
- Ficha Técnica;
- FISPQ;
- Licença ou Alvará Sanitário da empresa.

Não será exigida AFE para estes produtos.

III – Equipamentos, utensílios e materiais

Para equipamentos, utensílios, carrinhos, papéis, descartáveis e materiais em geral, não será exigida apresentação de Registro, Notificação ou AFE, devendo apenas atender às especificações técnicas e normas de qualidade aplicáveis.

5.6. Local, prazo e condições de entrega

5.6.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, situada na Rua Alcides José Maria, nº s/n Fundos do Hospital São Francisco – Tamarana/PR, ou em outro local indicado pela Contratante.

5.6.2. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

5.6.3. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

5.6.4. As entregas deverão ocorrer acompanhadas de Nota Fiscal, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do empenho correspondente e dados bancários.

5.7. Recebimento dos produtos

5.7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

a) Recebimento Provisório:

No ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos.

b) Recebimento Definitivo:

Em até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, validade e desempenho.

5.8. Critérios de aceitação

5.8.1. Serão aceitos apenas produtos que:

Estejam em conformidade com as especificações técnicas e marcas (quando aplicável);

Possuam prazo de validade adequado (mínimo de 75% da validade total ou outro definido pela Administração);

Apresentem embalagem íntegra, rotulagem adequada e informações obrigatórias;

Estejam em conformidade com normas sanitárias vigentes.

5.8.2. Poderão ser solicitados, a qualquer momento:

FISPQ (Ficha de Segurança)

Laudos técnicos

Amostras para validação

5.9. Recusa e substituição

5.9.1. Produtos em desacordo com as especificações serão recusados, devendo a Contratada realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.9.2. O não atendimento poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

5.10. Condições específicas – lavanderia (comodato)

5.10.1. Para os itens de lavanderia hospitalar, o fornecimento dos produtos está vinculado ao sistema de dosagem automática em comodato.

5.10.2. A Contratada deverá:

- Garantir o correto funcionamento do sistema
- Realizar reposição contínua dos insumos quando solicitado através do empenho
- Ajustar dosagens conforme necessidade operacional



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

- Prestar suporte técnico sempre que solicitado

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. As empresas vencedoras deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do pregão licitatório as amostras dos referentes itens **(1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 27 – 31 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 39 – 40 – 41 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 49 – 50 – 51 – 53 – 56)** da presente licitação. Tais amostras deverão ser entregues na Secretaria de Saúde deste Município e as mesmas no caso de aprovação deverão permanecer nesta secretaria como exemplar para o futuro recebimento das mercadorias, sendo que estas deverão ser rotuladas e identificadas com o número do item e a identificação da empresa. **Ainda, tais amostras não deverão ter custos à Secretaria Municipal de Saúde.**

6.2. Critérios de avaliação

As amostras serão analisadas por equipe técnica e fiscais de contrato designado, observando:

- Conformidade com a especificação técnica
- Qualidade do produto
- Eficiência na aplicação
- Odor, textura e aparência (quando aplicável)
- Compatibilidade com uso hospitalar
- Segurança no manuseio

6.3. Teste prático

Poderá ser realizado teste prático para:

- Produtos de limpeza → aplicação em superfícies
- Produtos de lavanderia → simulação de lavagem
- Papel higiênico e Papel Toalha → resistência, maciez e metragem

6.4. Resultado da avaliação

6.4.1. A amostra será:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

APROVADA → segue o processo

REPROVADA → convocação do próximo colocado “se não reapresenta a amostra em 48 (quarenta e oito) horas”.

Nos casos em que a amostra não for aprovada, a empresa vencedora terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua segunda opção de qualidade de cada item, se não ocorrer à apresentação da segunda amostra ou se esta segunda amostra for desaprovada, através de notificação, será acionado o fornecedor com a segunda melhor oferta.

6.4.2. A reprovação será devidamente justificada em relatório técnico.

6.5. As empresas vencedoras dos itens (21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 28 – 29 – 30 – 38 – 42 – 48 – 52 – 54 – 55) deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do pregão licitatório: catálogo e/ou ficha técnica com descritivo dos modelos dos itens para verificação e aceitação, no e-mail: danile.secsaude@outlook.com.

“A avaliação das amostras visa garantir a qualidade dos produtos fornecidos, sendo instrumento essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, não se configurando como restrição à competitividade.”

7 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS

7.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.1.1. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.

7.2. O transporte dos produtos até o local indicado pela Contratante será de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional.

7.3. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, observando-se:

- Integridade física das embalagens;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

- Condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante (temperatura, umidade, empilhamento, ventilação, entre outros);
- Proteção contra intempéries e contaminações;
- Atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.4. O transporte compreende todas as etapas necessárias à entrega do produto, incluindo:

- Carregamento;
- Acondicionamento;
- Deslocamento;
- Descarga no local indicado;
- Utilização de equipamentos adequados (como carrinhos, empilhadeiras, paletes ou outros, quando necessário).

Todos esses procedimentos deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Os produtos que apresentarem avarias, danos, violação de embalagem, condições inadequadas de transporte ou qualquer inconformidade serão recusados no ato da entrega, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1 – PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.2. Capacidade técnica operacional

8.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Identificação da entidade emitente;
- Descrição dos produtos fornecidos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

- Período de fornecimento;
- Manifestação quanto à qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Regularidade sanitária

8.3.1. Apresentação de:

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando aplicável, no caso somente para os itens **(1 – 8 – 9 – 10 – 12 – 13 – 18 – 19)**;

Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente (estadual ou municipal);

8.3.2. Para os produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Registro, notificação ou isenção junto à ANVISA, conforme o caso;

8.4. Documentação técnica dos produtos

A licitante deverá apresentar, quando solicitado:

- Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- Fichas técnicas dos produtos;
- Catálogos ou documentos que comprovem o atendimento às especificações.

8.5. Qualificação específica – lavanderia hospitalar (dosador em comodato)

8.5.1. Para os itens relativos à lavanderia hospitalar, a licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de solução completa, incluindo produtos e sistema de dosagem automática, mediante:

Declaração de que disponibilizará sistema de dosagem em regime de comodato;
Comprovação de capacidade de instalação, manutenção e assistência técnica;

8.5.2. Será exigido:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

Indicação de responsável técnico ou equipe técnica com comprovação de experiência com sistemas de dosagem.

8.6. Diligências

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive contato com os emitentes dos atestados.

“A Administração solicitará demonstração prática, especialmente para os itens de lavanderia hospitalar.”

9 – DO PREÇO MÁXIMO

9.1. O preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 891.592,48 (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).**

9.2. O valor de cada item não poderá ser superior ao preço máximo especificado no Termo.

9.3. No preço máximo, estão inclusas todas as despesas com: materiais, mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a perfeita execução do objeto deste Termo.

9.4. Para formação de preços foram utilizadas cotações com base, pesquisas da internet, edital de outro município e cotação de empresas no ramo, sendo o valor determinado pela média da referida pesquisa.

9.5. Foram solicitadas cotações a diversas empresas especializadas no ramo, mas recebemos cotações de apenas 02 (duas).

9.6. O item 7 teve os valores apresentados pelas empresas Silp e Lokalmed desconsiderados/cancelados, uma vez que o equipamento correspondente será fornecido em regime de comodato, vinculado às empresas vencedoras do Lote 1 (Lavanderia), não sendo, portanto, objeto de disputa de preços independente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

9.7. Na formação da média de preços alguns valores não foram considerados por estarem muito acima ou muito abaixo dos valores praticados no mercado, como:

Valores das cotações acima do valor de mercado:

Silp: 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Lokalmed: 25 - 26

Edital Altamira: 11

Valores das cotações abaixo do valor de mercado:

Internet: 5 – 11 – 20 – 43

Edital Enés: 15 – 28 – 29 – 30 – 36 – 40

Edital Campo Mourão: 14 – 29 – 30 – 34 – 36 – 37 – 39 – 44 – 45

Edital Ivaí: 3

Edital Cisvir: 44 – 45 – 47

Edital Itaipulândia: 18 – 44 – 45 – 47

Edital Altamira: 36 – 39

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº:

Reduzido	Fonte	Dotação
105	1000	08001111030223963390300000
91	1000	08001101030120633390300000
91	494	08001101030120633390300000
96	1000	08001101030120634490520000
109	1000	08001111030223964490520000
159	1000	0700114123612278339030000000

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

11.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO Nº 245
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

11.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

11.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Por parte do contratante estarão designados para fiscalizar a entrega dos itens os servidores:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo – Diretora de Ações em Saúde

Suplente: Danile Frez de Carvalho – Agente administrativo

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

13 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um) em todos os itens mencionados nas seguintes fórmulas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

13.2. Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

- a) Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;
- b) Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG= AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC= AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

- c) Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

marcada para o recebimento do envelope contendo a documentação.

d) A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

e) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Conforme Previsão Legal.

13.3. Os documentos devem ser originais, ou cópias. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

14 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na legislação ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.4. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

14.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

a) A multa prevista no inciso I fica limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação correspondente.

b) Independentemente do valor da parcela, a multa diária por atraso não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos anualmente pela SELIC.

II - Pela inexecução parcial da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, garantido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente pela SELIC.

III - Pela inexecução total do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, podendo a Administração proceder à cobrança administrativa ou judicial em caso de inadimplemento.

14.8. As penalidades poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a critério da Administração.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

produtos fornecidos e sua consequente aceitação pela Administração.

15.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, a contratada deverá realizar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

18 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tamarana - PR, 25 Março de 2026.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo: _____

Suplente: Danile Frez de Carvalho: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
Proposta Comercial

LOTE/GRUPO XX						
Lote	Qtde.	Und.	Descritivo	Marca/Modelo (EXCLUIR NO CASO DE SERVIÇOS)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	xx	xx	xx	xx	xx,xx	xx,xx
02	xx	xx	xx	xx	xx,xx	xx,xx
Valor Total R\$						xx,xx

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)
Demais condições e especificações conforme o edital.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

Esta Declaração corresponde a não ter imóvel no Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

12) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.^a VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **xxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo consiste na contratação de empresa especializada para o aquisição de produtos, materiais e equipamentos para limpeza e desinfecção hospitalar e produtos específicos para lavanderia hospitalar, com o fornecimento de sistema de dosagem automática em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, incluindo a instalação dos equipamentos dosadores, manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de servidores e assistência técnica durante toda a vigência contratual, para o uso



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

em todos os setores da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana, conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de Tamarana, com entregas parceladas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

1.2 O regime de execução será por preço por lote.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**.

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: **(utilizar no caso de propostas que sejam possíveis de serem transcritas em tabelas nesta ata)**

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

2.6 SECRETARIA GERENCIADORA

2.6.1 Secretaria gerenciadora da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

3.1 Não será admitida a adesão à atas de registro de preços do Município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente ata é de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

4.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

4.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

4.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

4.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

5.1 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no Edital e seus anexos que fazem parte desta ata independentemente de transcrição



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

5.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e desta ata de registro.

5.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no Edital e nesta Ata.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Da Formalização e Publicidade

Após a homologação do resultado do certame, será formalizada a **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que consignará o objeto, os preços, os quantitativos, a identificação do licitante vencedor (adjudicatário) e as condições de sua proposta.

O preço registrado e a identificação dos fornecedores serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e permanecerão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata.

6.2 Do Cadastro de Reserva

Os demais licitantes classificados no certame comporão um cadastro de reserva, que será utilizado caso se esgote a possibilidade de contratação com o adjudicatário.

A ordem de classificação no cadastro de reserva observará a seguinte precedência: a) Licitantes que, convocados, aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário; b) Licitantes remanescentes, que manterão os valores originais de suas propostas, seguindo a ordem de classificação do certame.

6.3 Da Convocação para Contratação

A Detentora da Ata será o primeiro a ser convocado para futuras contratações.

Esgotada a possibilidade de contratação com o adjudicatário, a Administração convocará os integrantes do cadastro de reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

definida no item 6.2.

A convocação do cadastro de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) Recusa do adjudicatário, ou do convocado anterior, em assinar o contrato ou a ata no prazo e nas condições estabelecidas; b) Cancelamento do registro de preços do adjudicatário ou do fornecedor anteriormente contratado.

A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será exigida apenas no momento da convocação para a contratação.

6.4 Da Negociação com o Cadastro de Reserva

Caso nenhum licitante da alínea "a" do item 6.2 efetive a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e a ordem de classificação original: a) Convocar os demais licitantes do cadastro de reserva (alínea "b" do item 6.2) para negociar a obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o preço final acordado seja superior ao do adjudicatário, desde que não ultrapasse o valor estimado para a contratação; b) Se a negociação for frustrada, adjudicar o objeto e firmar a contratação nas condições originais ofertadas pelos licitantes remanescentes, sempre respeitada a ordem de classificação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O reajuste será formalizado por apostilamento e realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

9.1 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do Município de Tamarana e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na Ata de Registro de Preços.

9.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1 A presente Ata está estritamente vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [inserir número/ano] e seus anexos, bem como à Proposta vencedora da DETENTORA DA ATA. Estes documentos integram este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e suas condições, prazos e critérios de execução são de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho.

11.2 As quantidades previstas são estimadas, não obrigando a Administração à aquisição total, podendo haver variações conforme a demanda, observados os limites legais.

11.3 A Contratante indicará, no momento da solicitação, o local, prazo e condições de entrega, sendo vedada a substituição dos produtos por outros sem prévia autorização formal.

11.4 Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada, devendo ser de primeira qualidade, novos, sem uso, e acondicionados adequadamente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

11.5 Regularidade sanitária e documentação obrigatória

Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A exigência de Registro, Notificação de Produto e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE será aplicada de forma proporcional e conforme o enquadramento sanitário de cada item, observando-se a finalidade do produto, a existência de ação antimicrobiana e o risco sanitário envolvido.

I – Produtos com ação antimicrobiana / desinfetante

Para produtos que apresentem alegação de desinfecção, eliminação ou inativação de microrganismos, será obrigatória a apresentação, itens destacados (*) sendo (1 – 8 – 9 – 10 – 12 – 13 – 18 e 19):

- Comprovante de REGISTRO do produto na ANVISA;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, válida e compatível com a atividade exercida;
- Ficha Técnica;
- FISPQ.

II – Produtos saneantes sem ação antimicrobiana

Para produtos destinados exclusivamente à limpeza, lavagem, neutralização, amaciamento ou remoção de sujidades, sem alegação de desinfecção, será exigido:

- Comprovante de NOTIFICAÇÃO do produto na ANVISA, quando aplicável;
- Ficha Técnica;
- FISPQ;
- Licença ou Alvará Sanitário da empresa.

Não será exigida AFE para estes produtos.

III – Equipamentos, utensílios e materiais



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

Para equipamentos, utensílios, carrinhos, papéis, descartáveis e materiais em geral, não será exigida apresentação de Registro, Notificação ou AFE, devendo apenas atender às especificações técnicas e normas de qualidade aplicáveis.

11.6 Local, prazo e condições de entrega

11.6.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, situada na Rua Alcides José Maria, nº s/n Fundos do Hospital São Francisco – Tamarana/PR, ou em outro local indicado pela Contratante.

11.6.2 O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

11.6.3 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

11.6.4 As entregas deverão ocorrer acompanhadas de Nota Fiscal, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do empenho correspondente e dados bancários.

11.7 Recebimento dos produtos

11.7.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório:

No ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos.

b) Recebimento Definitivo:

Em até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, validade e desempenho.

11.8 Critérios de aceitação

11.8.1 Serão aceitos apenas produtos que:

Estejam em conformidade com as especificações técnicas e marcas (quando aplicável);

Possuam prazo de validade adequado (mínimo de 75% da validade total ou outro definido pela Administração);

Apresentem embalagem íntegra, rotulagem adequada e informações obrigatórias;

Estejam em conformidade com normas sanitárias vigentes.

11.8.2 Poderão ser solicitados, a qualquer momento:

FISPQ (Ficha de Segurança)

Laudos técnicos

Amostras para validação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

11.9 Recusa e substituição

11.9.1 Produtos em desacordo com as especificações serão recusados, devendo a Contratada realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

11.9.2 O não atendimento poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

11.10 Condições específicas – lavanderia (comodato)

11.10.1 Para os itens de lavanderia hospitalar, o fornecimento dos produtos está vinculado ao sistema de dosagem automática em comodato.

11.10.2 A Contratada deverá:

- Garantir o correto funcionamento do sistema
- Realizar reposição contínua dos insumos quando solicitado através do empenho
- Ajustar dosagens conforme necessidade operacional
- Prestar suporte técnico sempre que solicitado

12. DO PRAZO DE ENTREGA E DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS

12.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.1 O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a Detentora da Ata às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Edital e da legislação vigente.

12.2 O transporte dos produtos até o local indicado pela Contratante será de inteira responsabilidade da Detentora da Ata, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional.

12.3 Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, observando-se:

- Integridade física das embalagens;
- Condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante (temperatura, umidade, empilhamento, ventilação, entre outros);
- Proteção contra intempéries e contaminações;
- Atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

12.4 O transporte compreende todas as etapas necessárias à entrega do produto, incluindo:

- Carregamento;
- Acondicionamento;
- Deslocamento;
- Descarga no local indicado;
- Utilização de equipamentos adequados (como carrinhos, empilhadeiras, paleteiras ou outros, quando necessário).

Todos esses procedimentos deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

12.5 Os produtos que apresentarem avarias, danos, violação de embalagem, condições inadequadas de transporte ou qualquer inconformidade serão recusados no ato da entrega, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É permitida a subcontratação de parcelas do objeto que não configurem a parte principal e de maior relevância técnica ou valor significativo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, que analisará a conformidade da subcontratada com os requisitos de habilitação aplicáveis.

13.3 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no Termo de Referência.

13.4 A Contratada é integral e diretamente responsável pela perfeita execução de todas as obrigações contratuais, inclusive daquelas executadas pela subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços registrados serão reajustados em sentido estrito para recompor os efeitos da variação inflacionária, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contada da data de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

14.2 O reajuste será calculado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, e incidirá sobre os serviços executados a partir da data em que se completar a anualidade.

14.3 O contratado poderá, por mera liberalidade, renunciar de forma expressa ao seu direito ao reajuste, o que não prejudicará a concessão de reajustes futuros.

14.4 Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.4.1 Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação econômica do ajuste, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 A revisão dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, com demonstração analítica da variação dos custos.

15.DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Periodicidade e Índice

Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os preços aqui pactuados serão reajustados anualmente, sempre no mês de aniversário de sua assinatura.

O reajuste será calculado com base na variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A variação do índice será aplicada sobre o valor vigente do contrato, independentemente de ser positiva (inflação) ou negativa (deflação).

Na hipótese de a aplicação do índice resultar em redução do valor contratual, o novo valor reajustado não poderá ser inferior ao valor nominal originalmente pactuado neste instrumento.

15.2 Metodologia de Cálculo O percentual de reajuste será determinado pela aplicação da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

seguinte fórmula:

- **Reajuste (%) = { [(IPCA atual / IPCA base) - 1] x 100 }**

Para fins deste cálculo, considera-se:

- **a) IPCA atual:** O índice divulgado pelo IBGE referente ao mês imediatamente anterior ao da data de aniversário do contrato.
- **b) IPCA base:** O índice divulgado pelo IBGE referente ao mês imediatamente anterior à data de início da vigência da ata de registro de preços (ou do contrato, conforme o caso).

15.3 Aplicação

O reajuste apurado será aplicado sobre os preços vigentes e passará a valer para os pagamentos subsequentes à data de aniversário do contrato, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Da Revisão dos Preços Registrados

Os preços registrados poderão ser revistos, em estrita observância ao Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, caso sobrevenham fatos que alterem a equação original, decorrentes de: a) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; b) Fatos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem a execução da Ata nas condições pactuadas; c) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.2 Da Negociação para Adequação ao Mercado

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: a) Convocar o fornecedor para negociar a redução do preço, visando à sua adequação aos valores de mercado; b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a negociação para redução do preço reste infrutífera; c) Convocar, na situação descrita na alínea "b" e respeitada a ordem de classificação, os fornecedores do cadastro de reserva para negociar a contratação pelo preço de mercado; d)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

Cancelar o item na Ata de Registro de Preços, caso não obtenha êxito nas negociações, e adotar as medidas cabíveis para uma nova contratação.

16.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o fornecedor poderá: a) Requerer a revisão do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a elevação do custo de forma a inviabilizar o cumprimento do compromisso assumido; b) O órgão gerenciador, comprovada a elevação de preços que inviabilize a manutenção do valor, poderá, em negociação com o fornecedor, atualizar o preço registrado, alinhando-o à nova realidade de mercado, ou optar pela liberação do fornecedor, conforme o caso; c) O pedido será indeferido caso não seja comprovada a superveniência de fato que justifique a revisão, devendo o fornecedor manter o cumprimento de suas obrigações, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das sanções cabíveis.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

17.1 Será permitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Tamarana que não participaram do certame licitatório (“órgãos não participantes” ou “caronas”), mediante consulta e autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

17.2 A adesão estará sujeita aos seguintes limites: a) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. b) A totalidade das adesões não poderá exceder, na soma de todos os órgãos e entidades não participantes, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18. DA REVISÃO E DO REMANEJAMENTO

18.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

18.2 A parte que alegar o desequilíbrio deverá comprová-lo analiticamente, e a eventual alteração dos preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, após negociação entre o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

órgão gerenciador e o fornecedor.

18.3 Será admitido o remanejamento dos quantitativos registrados na Ata entre os órgãos participantes, mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

19. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos solicitantes, e será formalizado pela emissão de Autorização de Fornecimento (AF), cuja validade está condicionada à existência de dotação orçamentária e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

19.2 O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento e da correspondente Nota de Empenho.

19.3 Os locais para a entrega dos produtos serão indicados pelo órgão solicitante na Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer em dias úteis, no horário de expediente (das 08h às 17h).

19.4 Responsabilidades do Fornecedor:

a) Todas as despesas com embalagem, carregamento, transporte e descarregamento dos produtos no local de entrega correrão integralmente por conta do fornecedor, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município. b) O fornecedor será o único responsável pela integridade dos produtos até a sua efetiva entrega e recebimento pela Administração.

19.5 Recebimento e Recusa:

a) Os produtos serão conferidos no ato da entrega para verificar sua conformidade com a quantidade solicitada e as especificações do Termo de Referência. b) Serão rejeitados os produtos que não atenderem às especificações, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Contratante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

20. DA ENTREGA E DO TRANSPORTE

20.1 O transporte e a entrega dos bens objeto deste contrato são de responsabilidade integral da **DETENTORA DA ATA**, abrangendo todas as suas etapas, desde o carregamento no estabelecimento da **DETENTORA DA ATA** até a descarga completa no endereço designado pela **CONTRATANTE**.

20.2 Todos os custos e riscos inerentes ao transporte, como fretes, seguros, impostos e outras despesas, correrão por conta exclusiva da **DETENTORA DA ATA** até a efetiva entrega do objeto, não sendo devido nenhum valor adicional por parte do Município a este título.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

21.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na legislação vigente.

21.2 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada.

21.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

21.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando ocasionados durante o fornecimento, transporte, entrega ou manuseio dos materiais.

21.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações relativas à qualidade, quantidade ou adequação dos produtos fornecidos.

21.6 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo estipulado pela Administração, qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

exigidas, que apresente vícios, defeitos ou que estejam em desacordo com a proposta apresentada, sem ônus adicional.

21.7 Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos.

21.8 Realizar a entrega dos materiais nos locais, prazos e condições definidos pela Contratante, conforme solicitações emitidas, garantindo a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo.

21.9 Garantir a qualidade, validade e segurança dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles considerados inadequados ou impróprios para uso.

21.10 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, laudos técnicos, fichas de segurança (FISPQ), registros em órgãos competentes e demais documentos que comprovem a qualidade e regularidade dos produtos.

21.11 Nos itens relativos à lavanderia hospitalar, fornecer em regime de comodato sistema de dosagem automática, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e treinamento dos servidores, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

21.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da ata, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

22.2 Receber os materiais provisoriamente e definitivamente, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições exigidas.

22.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição no prazo estabelecido.

22.4 Comunicar formalmente à Detentora da Ata quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para a devida regularização.

22.5 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo e condições estabelecidas no edital e na ata, após o recebimento definitivo dos materiais e a devida atestação da nota fiscal.

22.6 Fornecer à Detentora da Ata todas as informações necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo orientações sobre locais de entrega, responsáveis pelo recebimento e rotinas operacionais.

22.7 Permitir o acesso dos empregados da Detentora da Ata às dependências das unidades, quando necessário para entrega, instalação, manutenção ou treinamento, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança.

22.8 Disponibilizar condições adequadas para instalação e funcionamento dos equipamentos em comodato, quando aplicável, especialmente no que se refere à infraestrutura mínima necessária.

22.9 Notificar a Contratada quanto à necessidade de manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos fornecidos em comodato, acompanhando sua execução.

22.10 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.11 Zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados em comodato,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

quando aplicável, não permitindo seu uso indevido ou por terceiros não autorizados.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 O objeto desta ata deverá ter aprovação prévia do departamento solicitante, e aprovação definitiva dos servidores indicados para fiscalização, acompanhamento e execução contratual.

23.1.1 O recebimento e a aceitação do objeto desta ata estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

23.1.2 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade empregada no material.

24. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

24.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

24.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos na ata ou instrumento equivalente.

24.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 16.1 e 16.2 serão reduzidos pela metade.

24.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

24.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

24.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

24.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

24.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 24.1 e 24.4.

24.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

24.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

24.10 Suspensão e Prorrogação dos Prazos

24.10.1 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas, ou suspenso se a detentora da ata não apresentar todos os documentos exigidos no edital ou na ata de registro de preços.

24.10.2 O prazo para que a detentora da ata solucione inconsistências na execução do objeto ou saneie a nota fiscal não será computado para a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

24.10.3 Em caso de calamidade pública, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização da situação, mantendo-se a posição da despesa na ordem cronológica de pagamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

24.11 Atraso no Pagamento e Atualização Monetária

24.11.1 Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado, o valor faturado será acrescido de atualização monetária, calculada pela média aritmética simples do IPCA e do IGP-DI, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.12 Verificação da Habilitação e Retenção de Pagamentos

24.12.1 Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

24.12.2 A eventual perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento.

24.12.3 Verificada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, a Administração notificará o fornecedor para que regularize sua situação.

24.12.4 A persistência da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá resultar no cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.12.5 É facultada a retenção de créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

24.13 Preços

24.13.1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.13.2 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

24.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s)

24.15 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA(S):

Reduzido	Fonte	Dotação
105	1000	08001111030223963390300000
91	1000	08001101030120633390300000
91	494	08001101030120633390300000
96	1000	08001101030120634490520000
109	1000	08001111030223964490520000
159	1000	0700114123612278339030000000

24.16 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 A aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas estabelecidas neste instrumento e no edital convocatório.

25.2 A detentora da ata de registro de preços que cometer qualquer das infrações detalhadas nesta cláusula estará sujeita às sanções aqui previstas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.3 Das Infrações Administrativas

25.3.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pela detentora da ata: a) Dar causa à inexecução parcial do ajuste; b) Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do ajuste; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do ajuste; f) Praticar ato fraudulento na execução do ajuste; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

26 Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações descritas, a detentora da ata estará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da conduta:

a) **Advertência:** Aplicável na hipótese de inexecução parcial do ajuste (item 25.3.1, "a"), desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável pela prática das condutas descritas nos itens 25.3.1, "b", "c" e "d", quando não se justificar a imposição da sanção de declaração de inidoneidade.

c) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicável pela prática das condutas descritas nos itens 25.3.1, "e", "f", "g" e "h", ou quando as infrações previstas nos itens 25.3.1, "b", "c" e "d" justificarem a imposição desta penalidade mais grave.

d) **Multa:** Aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme os seguintes parâmetros:

I. **Multa Moratória:** Pelo retardamento injustificado da execução (item 25.3.1, "d"), será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

II. **Multa Compensatória:**

a) Para a inexecução parcial do ajuste (item 25.3.1, "a"), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Para a inexecução parcial que cause grave dano (item 25.3.1, "b"), multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) Para a inexecução total do ajuste (item 25.3.1, "c"), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

d) Para as infrações de apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo (itens 25.3.1, "e" a "h"), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

e) As multas moratória e compensatória não incidirão sobre o mesmo fato gerador.

27.DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

27.1 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, contados da data da intimação.

27.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará: a) A natureza e a gravidade da infração; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes e atenuantes; d) Os danos resultantes para a Administração; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

27.3 As infrações que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, observando-se o rito e a autoridade competente definidos na referida lei.

28. DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja paga, o valor poderá ser: a) Descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração; b) Cobrado judicialmente, caso o valor da multa e de eventuais indenizações seja superior aos créditos da detentora da ata.

28.2 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

28.3 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

28.4 As sanções aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastros pertinentes, como o CEIS e o CNEP, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da sua aplicação.

28.5 As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

28.6 As sanções previstas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

29.1 O órgão gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços quando este: a) Descumprir, de forma injustificada, as condições estabelecidas na presente Ata; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita; c) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade; d) Recusar-se a manter seu preço registrado, caso a Administração não aceite pedido de reequilíbrio de preços.

29.2 O cancelamento será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, após a conclusão de processo administrativo que garanta ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.3 Na hipótese da alínea "c", se o prazo da sanção for inferior à vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro. Contudo, ficam vedadas novas contratações com o fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

29.4 Do Procedimento para Cancelamento por Descumprimento

Para o cancelamento motivado pelo descumprimento das obrigações (alínea "a" do item 29.1), o órgão gerenciador deverá seguir o seguinte rito: a) Notificar formalmente o fornecedor sobre a infração e a intenção de cancelar seu registro, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia; b) Analisar a defesa prévia, caso apresentada, e decidir sobre o cancelamento. A Administração poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsidiar sua decisão; c) Da decisão que aplicar a sanção de cancelamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

29.5 Da Convocação do Cadastro de Reserva

Efetivado o cancelamento do registro de um fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

29.6 Do Cancelamento dos Preços Registrados

O órgão gerenciador poderá cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta Ata, de ofício ou a pedido, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses: a) Por razões de interesse público superveniente; b) A pedido do fornecedor, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento da Ata; c) Quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado e as negociações para sua readequação não obtiverem êxito.

30. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

30.1 Nos termos da legislação e do Decreto n.º 11.246/2022 vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

30.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

30.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo

Suplente: Danile Frez de Carvalho

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitação

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

32.2 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, ____ de ____ de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Detentora da Ata

Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____